

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.617, DE 26 DE JULHO DE 2013.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de Julho de 2013;  
125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Institui o Dia Municipal da Bíblia Sagrada, a ser comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Parnamirim/RN, o Dia Municipal da "Bíblia Sagrada", a ser comemorado anualmente no 2º (segundo) domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - Fica incluído oficialmente no calendário oficial do Município de Parnamirim/RN, o dia Municipal da "Bíblia Sagrada".

Art. 3º - O dia que trata o caput do artigo anterior poderá ser promovido, através do Poder Executivo Municipal em parcerias com entidades religiosas, sem

discriminação em razão da religião e manifestação, em homenagens a Bíblia Sagrada.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incentivará as entidades religiosas visando à realização de cultos, carreatas, shows, maratonas de leitura bíblica, exposições bíblicas, e a realização de atividades e eventos que prestigiem à Bíblia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 26 de Julho de 2013.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito